



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 011/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

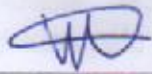
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente indicar ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**, que envie a esta casa legislativa um Projeto de Lei com o objetivo de tomar as providências necessárias para a criação de programa de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para famílias que possuam, em sua composição, pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas condições que especifica.

Segue anexo modelo do referido projeto.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO,
EM 28 DE SETEMBRO DE 2026.**

Antônio Hélio Diniz Bezerra

**ANTÔNIO HÉLIO DINIZ BEZERRA
VEREADOR – PT**


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 28/09/2026



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, DE ____ DE ____ DE 2026.

CRIA O PROGRAMA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA FAMÍLIAS QUE POSSUAM, EM SUA COMPOSIÇÃO, PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica indicada ao Poder Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Complementar que disponha sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às famílias que possuam, em sua composição, pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. PODER LEGISLATIVO CÂMARA Art.

Art. 2º. A isenção deverá contemplar, preferencialmente, o imóvel: I – utilizado exclusivamente como residência da família beneficiária; II – pertencente ao contribuinte, seu cônjuge, companheiro ou responsável legal pela pessoa com TEA; III – no qual efetivamente resida a pessoa com Transtorno do Espectro Autista; IV – que constitua o único imóvel residencial de propriedade do beneficiário ou do núcleo familiar, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º. A concessão do benefício ficará condicionada à comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, mediante documentação médica ou outro meio legalmente admitido, bem como ao cumprimento dos demais requisitos administrativos, fiscais e socioeconômicos que venham a ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá realizar estudo de impacto orçamentário e financeiro, bem como análise jurídica e tributária, para definição dos critérios, limites e procedimentos necessários à implementação da medida, observada a legislação vigente.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

Art. 5º. A isenção prevista nesta Indicação deverá ser regulamentada de forma a garantir procedimento acessível, simplificado e gratuito para requerimento e renovação do benefício.

Art. 6º. Esta Indicação será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Cedro

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para garantir a isenção do IPTU às famílias que possuam, em sua composição, pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

As famílias que convivem com o autismo frequentemente enfrentam despesas adicionais com terapias, acompanhamento especializado, medicamentos, transporte e outras necessidades específicas. A concessão da isenção representa, portanto, uma importante medida de apoio social e de proteção à família, contribuindo para que parte dos recursos possa ser direcionada às necessidades da pessoa com TEA.

A proposta encontra, ainda, precedentes em outros municípios brasileiros. Em 2026, por exemplo, o Município de Itapuí/SP instituiu isenção de IPTU para imóvel residencial relacionado a contribuinte, cônjuge ou filho com TEA, enquanto Santa Maria da Boa Vista/PE também estabeleceu benefício para pais ou responsáveis legais de dependentes com TEA, observando critérios específicos.

PODER LEGISLATIVO, a proposta busca fortalecer as políticas públicas de inclusão e garantir maior proteção às pessoas com deficiência e seus familiares, promovendo justiça social e qualidade de vida.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação e seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.